

**Resumo dos Custos - R\$/m² - Sinduscon – Norte/Pr
NOVEMBRO/ 2011**

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO	
R-1	975,19
PP-4	911,89
R-8	869,38
PIS	678,21

PADRÃO NORMAL	
R-1	1162,98
PP-4	1122,74
R-8	970,12
R-16	939,70

PADRÃO ALTO	
R-1	1423,91
R-8	1165,40
R-16	1227,21

PADRÃO BAIXO	
R-1	0,60%
PP-4	0,83%
R-8	0,86%
PIS	0,63%

PADRÃO NORMAL	
R-1	0,25%
PP-4	0,35%
R-8	0,34%
R-16	0,34%

PADRÃO ALTO	
R-1	0,35%
R-8	0,41%
R-16	0,58%

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS - ANDARES LIVRES, SALAS E LOJAS

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	1119,33
CSL - 8	969,36
CSL - 16	1294,86

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	1199,30
CSL - 8	1081,03
CSL - 16	1439,74

PADRÃO NORMAL	
CAL - 8	0,52%
CSL - 8	0,31%
CSL - 16	0,31%

PADRÃO ALTO	
CAL - 8	0,66%
CSL - 8	0,34%
CSL - 16	0,35%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

PROJETO	
RP1Q	1000,85
GI	535,31

PROJETO	
RP1Q	0,41%
GI	0,51%

PROJETOS - GALPÃO INDUSTRIAL E RESIDÊNCIA POPULAR

Os valores acima referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **NOVEMBRO** de 2011.

"Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base Em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006". "Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, Que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, Submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

Estes valores devem ser utilizados após 01/03/2007, inclusive para contratos firmados após esta data